

TC/016846/2022

Objeto: Vias públicas - Inspeção objetivando apurar a atuação da fiscalização da SMSUB/Subprefeitura - serviço de tapa vala - na avenida Lacerda Franco - e verificação, por amostragem, da adequação dos serviços realizados às normas de Engenharia aplicáveis

Interessados: Secretaria Municipal Das Subprefeituras (*), Subprefeitura sé (*), Subprefeitura Vila Mariana (*), Alexandre Modonezi de Andrade, Álvaro Batista Camilo, Luis Felipe Miyabara

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

PARECER

Senhor Secretário-Geral

Trata-se de procedimento de fiscalização, na modalidade **inspeção**, instaurada por determinação do Conselheiro Relator¹, para apurar a atuação da fiscalização da SMSUB/Subprefeitura - serviço de tapa vala - na avenida Lacerda Franco – Cemitério da Vila Mariana, e verificação, por amostragem, da adequação dos serviços realizado às normas de engenharia aplicáveis (peça 1/3).

A Subsecretaria de Controle Externo (SCE) apresentou Relatório de Inspeção (peça 16, fls. 12/13), e assim concluiu:

¹ Memorando Gabinete Conselheiro Domingos Dissei nº 122/2022 (peça 1) e Ordem de Serviço nº 2023/01666 (peça 6).

4. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, conclui-se no âmbito desta Inspeção que:

4.1. A SMSUB, a Subprefeitura Sé e a Subprefeitura Vila Mariana não apresentaram documentação técnica comprovando que realizaram a adequada fiscalização dos serviços de recomposição da pavimentação asfáltica na implantação da LTS Miguel Reale, conforme determinam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 13.614/2003 e o inciso II do artigo 23 do Decreto Municipal nº 59.775/2020. (Achado 01, item 3.1);

4.2. As irregularidades detectadas na recomposição da pavimentação asfáltica executada por empresa contratada pela concessionária Eletropaulo prejudicam a segurança e a qualidade da circulação dos munícipes nessas vias e irão ocasionar prejuízo ao erário face à redução de sua durabilidade e necessidade de maior investimento em manutenção e conservação desse pavimento pela SMSUB/PMSP. (Achado 02, item 3.2).

Em seu Relatório, a SCE também apresentou a Análise dos Elementos da Responsabilização e as seguintes Propostas de determinações (peça 16, fls. 13/14):

5. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Para a responsabilização do gestor exige-se a presença simultânea de três pressupostos: ato ilícito, conduta dolosa ou culposa e nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

Os achados constantes nas conclusões 4.1 e 4.2 se referem à responsabilidade concorrente da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), da Subprefeitura Sé e da Subprefeitura Vila Mariana; assim, sugere-se que sejam oficiados os dirigentes máximos desses órgãos para a tomada das providências pertinentes aos achados ou a identificação de responsáveis, conforme disposto no artigo 122 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no Anexo IV do Manual de Auditoria Governamental - MAG-SFC-01 versão 01 desta Subsecretaria de Controle Externo, que contém as diretrizes para a elaboração da Matriz de Responsabilização.

Nesse caso, vide DOCAUD CAD (peça 14), os responsáveis indicados são o Sr. AMA, Secretário da SMSUB, cujo período de exercício no cargo iniciou em 27.11.18 e permanece em exercício até o presente momento. O Sr. ABC, Subprefeito da Sé, cujo período de exercício no cargo iniciou em 02.02.23 e permanece em exercício até o presente momento e o Sr. LFM, Subprefeito da Vila Mariana, cujo período de exercício no cargo iniciou em 07.04.21 e permanece em exercício até o presente momento.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

6.1. Propostas de determinações

6.1.1 Propõe-se que seja determinado à SMSUB que aperfeiçoe seus mecanismos e estruturas de controle, em particular quanto à fiscalização das intervenções realizadas pelas Concessionárias na malha viária municipal, devendo apresentar as providências ou planos adotados em relação a esse assunto.

6.1.2 Propõe-se que seja determinado à SMSUB e às Subprefeitura Sé e Subprefeitura Vila Mariana que requeiram da concessionária Eletropaulo a promoção de medidas corretivas nas vias objetos deste Relatório de Inspeção a fim de se evitar prejuízos ao erário.

Devidamente cientificada², a Subprefeitura da Sé (SUB-SÉ - peça 33), a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB - peça 36) e a Subprefeitura Vila Mariana (SUB-VM - peça 40) apresentaram manifestações, as quais foram analisadas pela SCE (peça 43, fls. 5), que reiterou integralmente as suas Conclusões, as Análises dos Elementos de Responsabilização e as Propostas de Encaminhamentos acostadas à peça 16.

A Assessoria Jurídica (AJ) acompanhou a SCE e opinou que a presente inspeção alcançou seus objetivos e se encontra em condições de ser submetida à deliberação (peça 45, fls.3).

² Ofícios 15497/2023 e 15500/2023 (Secretário SMSUB, peças 19 e 21), Ofícios 15498/2023 e 15501/2023 (Subprefeito SUB-SÉ, peças 20 e 22), Ofícios 15499/2023 e 15502/2023 (Subprefeito SUB-VM, peças 21 e 23).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que a inspeção seja conhecida e registrada (peça 49).

Nesse momento processual, conforme determinação do Nobre Conselheiro Relator, vieram os autos a esta Secretaria Geral para manifestação (peça 50).

É o relatório.

Trata-se de procedimento de fiscalização, na modalidade **inspeção**, instaurada por determinação do Conselheiro Relator³, para apurar a atuação da fiscalização da SMSUB/Subprefeitura - serviço de tapa vala - na avenida Lacerda Franco e verificação, por amostragem, da adequação dos serviços realizado às normas de engenharia aplicáveis (peça 1/2).

O Relatório Preliminar de Inspeção da SCE foi desenvolvido à partir da Ordem de Serviço nº 2023/01666 (peça 6), com o objetivo de analisar os questionamentos formulados no Memorando Gabinete Conselheiro Domingos Dissei nº 122/2022 (peças 1/2), quanto ao serviço de recomposição do pavimento realizado pela empresa Empreiteira Paulistana Engenharia e Construções Ltda., contratada pela concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., durante implantação da Linha de Transmissão Subterrânea (LTS) Miguel Reale.

³ Memorando Gabinete Conselheiro Domingos Dissei nº 122/2022 e Ordem de Serviço nº 2023/01666 (peça 6).

Passo à análise dos apontamentos constantes no Relatório de Inspeção e Manifestação da SCE (peças 16 e 43).

2.1 Ausência de comprovação de fiscalização adequada dos serviços realizados (peça 43, fls. 2)

4.1 A SMSUB, a Subprefeitura Sé e a Subprefeitura Vila Mariana não apresentaram documentação técnica comprovando que realizaram a adequada fiscalização dos serviços de recomposição da pavimentação asfáltica na implantação da LTS Miguel Reale, conforme determinam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 13.614/2003 e o inciso II do artigo 23 do Decreto Municipal nº 59.775/2020. (Achado 01, item 3.1);

Ao analisar as defesas das SMSUB, SUB-SÉ e SUB-VM (peças 33, 36 e 40), a SCE constatou que nenhuma delas realizou fiscalização concomitante à execução dos serviços objeto da presente inspeção (peça 43, fls. 3).

A SMSUB justificou que não faz parte da sua competência a fiscalização *in loco*. Todavia, consoante o artigo 23, inciso II do Decreto Municipal nº 59.775/2020, faz parte como umas das suas atribuições a fiscalização dos serviços realizados.⁴

A SUB-SÉ justificou que não realizou fiscalização *in loco* pois a concessionária não solicitou o Certificado de Conclusão de Obra. A SCE, com base no artigo 23 supra, entende que a adequada fiscalização dos serviços deve ser realizada concomitantemente à sua realização, especialmente nos serviços de pavimentação asfáltica, em que são executadas camadas profundas e a verificação de sua qualidade pode restar prejudicada após a execução da camada de capa asfáltica.

⁴ **Decreto Municipal nº 59.775/2020:**

Art. 23. A Divisão de Fiscalização Urbana – DIFIS tem as seguintes atribuições:

II - executar as fiscalizações para cumprimento das normas municipais relativas às ligações factíveis e intervenções das concessionárias, concorrentemente com os órgãos regionais, sem prejuízo das competências das Subprefeituras; (g.n)

A SUB-VM apresentou relatório de fiscalização realizado em 06.11.23, após a realização dos serviços pela concessionária e como consequência do recebimento do Relatório de Inspeção deste Tribunal.

Conforme destacado pela SCE, a fiscalização técnica relacionada aos termos do Termo de Permissão de Uso compete ao CONVIAS, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 13.614/2003⁵. E o inciso II do art. 23 do Decreto Municipal nº 59.775/2020 delega à Divisão de Fiscalização Urbana (DIFIS), da SMSUB, a atribuição de executar as fiscalizações para cumprimento das normas municipais relativas às ligações factíveis e intervenções das concessionárias, concorrentemente com os órgãos regionais, sem prejuízo das competências das Subprefeituras (peça 16, fl.7).

Ao final, apesar dos esclarecimentos da Origem, a SCE concluiu que não houve fiscalização adequada dos serviços objeto da presente inspeção, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade. Dessa forma, ratificou a sua conclusão anterior que a SMSUB, a SUB- SÉ e a SUB - VM não apresentaram documentação técnica comprovando que realizaram a adequada fiscalização dos serviços de recomposição da pavimentação asfáltica na implantação da LTS Miguel Reale, conforme determinam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 13.614/2003 e o inciso II do artigo 23 do Decreto Municipal nº 59.775/2020. (peça 43, fls. 4).

2.2. Irregularidades na execução da recomposição asfáltica (peça 43, fls. 4)

4.2 As irregularidades detectadas na recomposição da pavimentação asfáltica executada por empresa contratada pela concessionária Eletropaulo prejudicam a segurança e a qualidade da circulação dos munícipes nessas vias e irão ocasionar

⁵ **Lei Municipal nº 13.614/2003** (que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana e disciplina a execução das obras dela decorrentes)

Art. 28 - A fiscalização técnica do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso será efetuada por CONVIAS.

Art. 29 - A fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção será efetuada, em conjunto, por engenheiros ou arquitetos e agentes vistoristas das Subprefeituras competentes, no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes

prejuízo ao erário face à redução de sua durabilidade e necessidade de maior investimento em manutenção e conservação desse pavimento pela SMSUB/PMSP. (Achado 02, item 3.2)

Ao analisar as defesas das Subprefeituras, a SCE constatou que (peça 43. fls. 5):

A SMSUB e a SUB-SÉ não realizaram qualquer vistoria nos serviços objeto da presente inspeção, enquanto a SUB-VM realizou vistoria in loco, elaborou relatório técnico indicando irregularidades na qualidade da pavimentação executada e encaminhou e-mail à concessionária solicitando a correção dos serviços inadequados (peça 40)

A AJ, ao acompanhar as conclusões da SCE, observou que “os apontamentos revelam aspectos técnicos de engenharia e conteúdo essencialmente fático, que indicam falhas na fiscalização dos serviços, com potencial risco, não só de segurança aos usuários da via, como de dano ao erário em face da necessidade apontada de maior investimento em manutenção e conservação do pavimento (peça 45, fls. 3).

Portanto, pelas as razões acima expostas, considerando a especificidade da matéria, acompanho os minudentes relatórios elaborados pela SCE e o entendimento da AJ.

Dessa forma, entendo que a **inspeção** se encontra em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação nos termos do art. 7º da Resolução nº 06/00⁶.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

⁶ **Art. 7º** - Inspeções são procedimentos de fiscalização destinados a suprir omissões e lacunas de informação, esclarecer aspectos relativos a atos, documentos ou processos em exame, ou apurar denúncias sobre matéria de competência do Tribunal.

São Paulo, 25 de março de 2025.

Mariana Uyeda Ogawa

Assessora de Gabinete I

OAB/SP nº 165.914